

Ministério do Desenvolvimento Agrário**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL****MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 7, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

Moção de repúdio a retirada de 300 famílias de comunidades tradicionais habitantes da Estação Ecológica de Jureia-Itatins, localizada no litoral sul do Estado de São Paulo que omite e desconsidera os direitos humanos e culturais dessas comunidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso da competência prevista no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, e observado o disposto nos arts. 4º, inciso V, e 19, inciso IV, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 29 de junho de 2012, apreciando proposição encaminhada pelas seguintes organizações: a Coordenação Nacional de Articulação dos Quilombolas - CONAQ, pelo Conselho Nacional de Populações Extrativistas - CNS, a Associação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil - FASER, o Grupo de Trabalho Amazônico - GTA, a União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES, a Articulação do Semi-árido - ASA Brasil, o Departamento de Estudos Socio-Econômicos Rurais - DESER, a CÁRITAS/CNBB, os Centros Familiares de Formação por Alternância - REDE CEFFAS, o Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste - MMTR-NE e o Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE

Deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte moção:

"A Estação Ecológica da Jureia está localizada no litoral sul paulista. O território da estação está dividido entre os municípios de Iguape, Miracatu, Itariri, Pedro de Toledo e Peruibe. Foi a presença das famílias que secularmente habitam aquela área que garantiu a preservação da mesma, pois, por sobreviverem diretamente dela, sempre fizeram uso de forma sustentável conservando os recursos naturais. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, que cada vez mais está atento a situação dos povos e comunidades tradicionais no Brasil, tendo criado, em 2011, o Comitê Permanente de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais que, em reunião no dia 27 de junho de 2012, analisou e debateu a situação da comunidade de Jureia, não poderia silenciar diante de mais essa ameaça a integridade existencial da comunidade tradicional que vem sendo ameaçada de expulsão das terras que habitam secularmente efetivada pela Ação Civil Pública sob o nº 441.01.2010.001767-0 que tramita na 1ª Vara Judicial Cível de Peruibe, promovida pelo Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) que obriga o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria do Meio Ambiente, a tomar medidas para efetiva retirada das comunidades de dentro da Estação Ecológica Jureia-Itatins no prazo de 120 dias. Considerando ainda que, essa liminar do juízo de Peruibe, num primeiro momento, foi cassada por uma liminar concedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em um Mandado de Segurança Coletivo, impetrado, em julho/2010, pela União dos Moradores da Jureia - UMJ, representada pela Defensoria Pública de São Paulo e que o Mandado de Segurança foi julgado definitivamente e improvido, ou seja, a União dos Moradores da Jureia - UMJ perdeu esse Mandado de Segurança. Em consequência, a liminar da 1ª Vara de Peruibe, que havia sido suspensa pelo Mandado de Segurança, foi restaurada e que, de acordo com essa liminar restaurada, os moradores da Jureia deverão sair de suas casas, que estão no interior da Estação, a partir do dia 07 de julho de 2012. Por entender que é preciso respeitar e garantir os direitos das trezentas famílias da comunidade tradicional da Jureia que habita secularmente naquela área é que repudiamos as medidas que vem sendo adotadas para expulsar aquelas famílias que são exemplo de preservação ambiental".

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO****PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano combinado com o Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU do mesmo dia, mês e ano.

Considerando a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado de FAZENDA GUATAPARA E CALIFORNIA, com área registrada de 7.271,1125ha (sete mil duzentas e setenta e uma hectares, e onze ares, e vinte e cinco centiares), e área encontrada de 6.829,6219 (seis mil oitocentas e vinte e nove hectares, sessenta e dois ares, e dezenove centiares), localizada no Município de Canarana no Estado de Mato Grosso, Matrículas nº R-751 ficha 01 livro 02, R-752 ficha 01 livro 02, R-753 ficha 01 livro

02, R-754 ficha 01 livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Canarana no Estado de Mato Grosso, desapropriada para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 30 de junho de 2010 cuja imissão de posse se deu em 31 de maio de 2012.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo de desapropriação, em especial ao Decreto nº 2614 de 03 de junho de 1998 e o Decreto nº 2680 de 17 de junho de 1998 portaria INCRA SR-13/MT nº 58 de 11 de dezembro 2006, processo de criação INCRA SR-13 Nº 54240.001335/2012-93, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, o imóvel rural denominado Fazenda GUATAPARA E CALIFORNIA com área total registrada de 7.271,1125ha (sete mil duzentas e setenta e uma hectares, e onze ares, e vinte e cinco centiares), e área encontrada de 6.829,6219 (seis mil oitocentas e vinte e nove hectares, sessenta e dois ares, e dezenove centiares), localizada no Município de Canarana no Estado de Mato Grosso, que prevê a criação de 200 (duzentas) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento GUATAPARA, código do SIPRA MT-0853000 a ser implantado e desenvolvido por essa Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

SALVADOR SOLTERIO DE ALMEIDA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 177,
DE 5 DE JULHO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001162/2012-09, de 7 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos TACHA E TACHÕES RODOVIÁRIOS DE RETRORREFLEXÃO, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

- I - pesagem e mistura das matérias-primas;
- II - fixação do parafuso no molde e injeção da resina plástica no molde; ou
- III - catalisação da massa;
- IV - preparação do molde com refletivo, quando aplicável;
- V - despejo da massa no molde, quando aplicável;
- VI - colocação do parafuso de fixação, quando aplicável;
- VII - secagem ou desmoldagem; e
- VIII - soldagem do refletivo na tacha ou tachão.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso V, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Os parafusos utilizados no produto deverão ser de fabricação nacional.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 347, DE 5 DE JULHO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro dos objetos compulsoriamente avaliados, de número 000196/2011, publicado no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2011, seção 1, páginas 84 à 85 e de números 000390/2011, 000391/2011 e 000408/2011, publicados no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, seção 1, página 206 à 208, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Alterar escopo dos Registro de número 000694/2012, publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2012, seção 01, página 85 à 93.

Art. 3º Conceder Registro, de números 000839/2012 a 000905/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTROS DE OBJETOS

- Cancelar
Registro nº 000196/2011 - cancelar
Fornecedor: Renovadora de Pneus Vitoria Ltda
CNPJ: 04.625.983/0001-02
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Família: A e B
Registro nº 000390/2011 - cancelar
Fornecedor: BWT Comercio Importacao Exportacao Ltda
CNPJ: 11.354.634/0001-69
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Fabricante: Habas Endustri A.S Demir Çelik Tesisleri
Família: CA 50 Série Média
Marca/Modelo: BWT 50 HB / CA 50 serie media 10,0 mm e 12,5mm
Registro nº 000391/2011 - cancelar
Fornecedor: BWT Comercio Importacao Exportacao Ltda
CNPJ: 11.354.634/0001-69
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Fabricante: Habas Endustri A.S Demir Çelik Tesisleri
Família: CA 50 serie grossa
Marca/Modelo: BWT 50 HB / CA50 serie grossa 16,0mm e 20,0 mm
Registro nº 000408/2011 - cancelar
Fornecedor: Nélio Marcon - EPP
CNPJ: 02.834.231/0001-26
Fabricante: Nélio Marcon - EPP
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 série fina
Marca/Modelo: NM 50 / CA 50 série fina (6,3mm e 8,0mm
Alteração
Inclusão
Registro nº 000694/2012 - incluir
Fornecedor: Alcoa Alumínio S.A
CNPJ.: 23.637.697/0001-01
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Alcoa Wheel Products México, S. DE R.L. DE C.V.",
Família: 22.5" x 8.25" / 10 x 335 / 15º
Excluir Marca/Modelo: Part Number Alcoa 886523DB
Incluir marca/Modelo: Scania 1865385
Concessão
Registro nº 000839/2012 - concessão
Validade: 19/03/2015
Fornecedor: Aços Rio Indústria de Valença LTDA
CNPJ.: 12.001.539/0001-44
Fabricante: Aços Rio Indústria de Valença LTDA
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA60 Série Grossa
Marca/Modelo: Marca AV 60 / Modelo CA60 Série Grossa (8,00MM e 10,00MM
Registro nº 000840/2012 - concessão
Validade: 19/03/2015
Fornecedor: Aços Rio Indústria de Valença LTDA